

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Gramado das Entrepradras 311/312 Norte, Brasília/DF, pelo(a) SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ/CPF 03.288.908/0001-30, para a realização do evento SESC FESTCLOWN, no(s) dia(s)09/08/2025 das 09:00 às 22:00, dia 10/08/2025 das 09:00 às 22:00, objeto dos autos do Processo SEI-GDF nº 00141-00003942/2025-92.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094/2017 e com base no Decreto nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na GALERIA DOS ESTADOS - BRASÍLIA/DF, pelo(a) Instituto Cultural e Social no Setor - RAFAEL MORAES REIS CNPJ/CPF 36.139.498/0001-15 , para a realização do evento ANDANÇAS URGENTES, SAMBA E CHARME: MÚSICAS QUE DANÇAM, PASSOS QUE ENCANTAM. no(s) dia(s) 09/08/2025 DAS 09:00hs ÀS 23:30hs, objeto dos autos do Processo SEI-GDF nº 00141-00003944/2025-81.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, atendendo a conformidade com o Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022, em seu Artigo 74, §5º, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CONDOMÍNIO LINEA VITTA CENTRO CLINICO, requerente, conforme Processo nº 00141-00002679/2018-95 e MAYARA IANY PEREIRA MOREIRA, Engenheira Civil, responsável técnica pela execução da obra, Nº de RNP CREA 0712739882 Registro 21062/D-DF, conforme ART 0720250065097, id. 176734814, a executar obra de alteração e alargamento das vias de acesso ao lote situado no SGAS QUADRA 616 LOTES 116/117 - BRASÍLIA/DF, conforme Projeto Arquitetônico, id. 154101313, sendo assim corresponsáveis pela execução e por qualquer dano e/ou erro.

Art. 2º Compete ao autor do projeto a verificação da necessidade de projeto de urbanismo prévio para a obra de urbanização em área pública a ser licenciada, conforme §4º, artigo 74, do Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022.

Art. 3º A obra deverá seguir fielmente o Projeto Arquitetônico id. 154101313, não devendo ser descaracterizada ou modificada em nenhuma hipótese.

Art. 4º A obra foi devidamente autorizada pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, conforme Autorização id. 161843395

Art. 5º O trecho objeto da referida obra está contido em área urbana declarada patrimônio tombado e suas características devem ser preservadas.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO JOSÉ BANDIM OLIMPIO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA
GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais conferidas através do Art. 1º, incisos I e II, da Ordem de Serviço n.º 102, de 29/04/2024, publicada no DODF n.º 101 de 28/05/2024, com fundamento no que dispõe os Artigos 42 e 43 e do Decreto n.º 38.094/2017 e, com base no Decreto n.º 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto n.º 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por DD BURGER LTDA, CNPJ n.º 49.980.661/0001- 10, para a promoção de benfeitorias a serem exercidas na área pública no Setor H Norte QNH (ao lado do cemitério) - Região Administrativa de Taguatinga, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo n.º 00132-00002720/2025-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÉO CARLO NONATO RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto

Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00003500/2025-96 e 00138-00003877/2025-45, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça da Estação do Metrô de Ceilândia CNN 2, no dia 09 de Agosto de 2025, das 11:00 às 18:00 horas, para a realização do evento "Remoda", a ser realizado por Rafaela Lacerda Fernandes, inscrita no CPF 083.***.***-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009 e pelo que consta nos Processos nº 00138-00003747/2025-11 e 00138-00003811/2025-55, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Praça a Bíblia - QNP 19, nos dias 08 e 09 de agosto de 2025, da 17:00 às 02:00, para a realização do evento "Caravana Os Crias da Perifa", a ser realizado pelo INSTITUTO DE EMPODERAMENTO SOCIAL – IES, inscrito no CNPJ nº 45.335.687/0001-54.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 607, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Realizar o concurso de desenho, edição 2025, que discorre sobre o tema “O mundo que eu quero criar: um lugar cheio de paz, alegria e amizade”, para filhos, enteados e netos de servidores ativos ou aposentados e empregados públicos, da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º O concurso tem por finalidade:

I - reafirmar o elo trabalho-vida social como um determinante da qualidade de vida no trabalho;

II - primar pela atenção às condições psicossociais dos servidores na relação com o seu trabalho e a vida pessoal, utilizando-se dos campos bem-estar, significado pessoal e familiar, conforme Eixo Temático Pessoal, preconizado no Art. 6º, inciso V, do Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021;

III - valorizar os servidores e empregados públicos por meio do incentivo a criatividade e a produção artística de seus filhos, enteados e netos; e

IV - selecionar desenhos para a confecção de calendário do Distrito Federal para o ano de 2026, na forma do Regulamento constante do Anexo I, no contexto do compromisso do Governo do Distrito Federal em instituir políticas, programas e ações que contemplem os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 3º As inscrições serão efetivadas mediante apresentação e análise de documentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO DE DESENHO, EDIÇÃO 2025, “ O MUNDO QUE EU QUERO CRIAR: UM LUGAR CHEIO DE PAZ, ALEGRIA E AMIZADE ” DO OBJETIVO

O Concurso de Desenho para filhos, enteados e netos de servidores e empregados públicos do Distrito Federal, edição 2025, que discorre sobre o tema “O mundo que eu quero criar: um lugar cheio de paz, alegria e amizade”, promovido pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), por meio da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), tem por objetivo a valorização dos servidores e empregados públicos do Distrito Federal por meio do incentivo à criatividade e à produção artística das crianças.

DOS PARTICIPANTES

Poderão se inscrever no concurso os filhos, enteados e netos dos servidores, ativos ou aposentados, empregados públicos da administração direta e indireta do Distrito Federal, na faixa etária de 5 a 12 anos de idade completos na data da inscrição.

DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos deverão ser confeccionados em papel branco, tamanho A4, sem pauta, orientação horizontal, em cores ou em preto e branco. Não serão aceitos desenhos na vertical.

Poderão ser utilizadas tintas guache, aquarela, óleo, nanquim, giz de cera, lápis de cor ou canetas coloridas.

Cada criança poderá inscrever somente um desenho. Se for identificada mais de uma inscrição da mesma criança, somente a última será considerada válida.

O desenho não poderá apresentar nome da criança, do servidor ou empregado e órgão de lotação.

Este tema convida as crianças a imaginarem e desenharem um mundo ideal, onde todos possam viver com harmonia, felicidade e companheirismo. É uma oportunidade para

expressar seus sonhos de um ambiente repleto de paz, onde as pessoas se respeitam, colaboram e compartilham momentos de alegria.
O desenho deverá refletir a criatividade das crianças ao imaginar como seria esse mundo, destacando elementos que transmitam amizade, solidariedade e bem-estar para todos.
O descumprimento de quaisquer das condições supracitadas implicará desclassificação do concurso.

DAS INSCRIÇÕES E DA ENTREGA DOS TRABALHOS

As inscrições serão realizadas no período de 25 de agosto a 08 de setembro de 2025, no site da Secretaria de Estado de Economia, pelo link: <https://www.economia.df.gov.br/concurso-de-desenho>

Os seguintes documentos deverão ser encaminhados:

- I - formulário de inscrição disponível no link, devidamente preenchido;
- II - desenho que expresse o tema “O mundo que eu quero criar: um lugar cheio de paz, alegria e amizade”, em formato PDF, tamanho A4, sem pauta, com orientação horizontal;
- III - cópia da certidão de nascimento ou Registro Geral (RG) da criança;
- IV - ficha funcional ou cópia do último contracheque do servidor, empregado público ou responsável pela criança;
- V - cópia da certidão de casamento ou união estável, apenas quando a criança for enteada do servidor ou do empregado público;
- VI - cópia da certidão de nascimento, obrigatoriamente quando a criança for neta do servidor ou do empregado público;

Todos os documentos deverão ser enviados em formato PDF.

O não preenchimento completo do formulário ou a falta de quaisquer dos itens acima elencados resultará no indeferimento da inscrição.

A inscrição nesta seleção implica aceite das condições contidas neste regulamento.

O tratamento dos dados pessoais será realizado em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

DO JULGAMENTO

Os desenhos serão submetidos à apreciação da Comissão Julgadora que deverá analisá-los por faixas etárias, considerando o número de anos completos na data da inscrição, a saber:

- I - de 5 e 6 anos;
- II - de 7 e 8 anos;
- III - de 9 e 10 anos; e
- IV - de 11 e 12 anos.

DA PREMIAÇÃO

Serão contempladas 12 crianças, sendo três de cada faixa etária, que receberão prêmios a serem definidos pela organização.

A entrega dos prêmios dar-se-á em data e local a serem oportunamente divulgados.

Os 12 desenhos premiados serão utilizados na confecção do calendário do Distrito Federal para o ano de 2026.

DA ORGANIZAÇÃO E JULGAMENTO DO CONCURSO

O concurso a que se refere esta portaria será organizado pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida (SEQUALI), sob a coordenação da Subsecretaria de Valorização do Servidor (SUBVAL/SEQUALI), mediante a designação de 3 servidores por Ordem de Serviço, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

A seleção dos desenhos que comporão o calendário Distrito Federal 2025 será realizada por uma Comissão Julgadora, composta por 03 servidores designados pela SEQUALI, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal por Ordem de Serviço.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É vedada a participação dos filhos, enteados e netos dos integrantes da Comissão Organizadora, da Comissão Julgadora do concurso e de servidores lotados na SEQUALI.

Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Organizadora designada pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

PORTARIA Nº 615, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar que todas as solicitações envolvendo a criação de novas estruturas orgânicas no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal sejam obrigatoriamente acompanhadas das respectivas atribuições e competências regimentais de forma a manter atualizado o Regimento Interno da Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

DE PROCESSOS ESPECIAIS

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 40, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para o veículo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB; INTERESSADO; CPF: 20250710-139306, Renata Brandini Lima, ***.965.401-**, 20250716-142722, Hugo Leonardo De Oliveira Guimaraes Notini, ***.715.951-**, 20250719-144074, Lucia Thalytta Juvenal Santos, ***.777.041-**, 20250805-155217, Terezinha Rodrigues Correa, ***.675.911-**, 20250808-157258, Layse Oliveira De Melo, ***.746.321-**, 20250808-157530, Solange Nogueira Gomes De Brito, ***.104.871-**, 20250808-157661, Rafael De Paiva Evangelista, ***.906.381-**, 20250809-157853, Merivone De Vasconcelos, ***.965.381-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Isenção de ICMS – Táxi

A CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 129, de 30/06/2022, bem como O.S. COTRI nº 13, de 05 de julho de 2022 e O.S. GEESP Nº 02, de 28 de fevereiro de 2023, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no item 93 do caderno I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2001, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, 20250502-95901, Ailton Nascimento Mota, ***.378.491-**, 20250728-149079, Luciano Lucas Da Silva, ***.273.081-**. O(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (*)

Processo nº 00040-00025718/2021-01; Recurso Voluntário nº 319/2023; Recorrente: PRISCYLLA SOUZA BARCELOS NOVAIS; Advogado: Rodrigo Bezerra Correia OAB/DF 19.454; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 12 de junho de 2025.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 108/2025

EMENTA: ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA AO VENDEDOR. ILEGITIMIDADE NA IMPUTAÇÃO. No caso, as vendas da recorrente pessoa jurídica, além de regularmente acompanhadas por notas fiscais a consumidor final, correspondem a operações que, relativas a remessa de mercadorias destinadas, em tese, a não contribuinte do ICMS, tiveram o imposto devido oportunamente recolhido ao Distrito Federal. Fora isso, como é de se esperar de quem exerce o comércio e, portanto, tem por objetivo a venda de bens e produtos, a atuada por solidariedade, após receber o preço pela alienação de itens destinados a quem se identificou como consumidor final e, dessa forma, ao apurar e recolher o ICMS devido de modo até mais oneroso, comparado à hipótese de a operação se realizar entre 2 contribuintes do imposto, cumpriu, a contento, seu papel econômico-fiscal na transação e, por isso, não tem, em princípio, responsabilidade alguma por qualquer ilícito associado ao trânsito, destinação do objeto dessa comercialização. A recorrente secundária, outrossim, não tem qualquer benefício em vender para consumidor final, como é o caso do atuado principal. Sem interesse, portanto, na destinação que o atuado principal deu ao produto vendido, a segunda recorrente não incorre, pois, na hipótese do art. 28 da Lei nº 1.254/1996 e, por consequente, do art. 124 do CTN, o que o torna ilegítimo para figurar no polo passivo da atuação fiscal em exame. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. SUPOSTA FALTA DE INDICAÇÃO DO SUPORTE JURÍDICO DA INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO. O tópico 1 do lançamento, campo no qual está descrito todo suporte fático-jurídico da exação, não deixa dúvida de que, uma vez verificada a condição de contribuinte de fato da pessoa física destinatária das mercadorias fiscalizadas, as notas fiscais auditadas passaram a não retratar a exata operação à qual estaria vinculada e, por isso, foram consideradas inidôneas nos termos do inciso II do § 4º do art. 49 da Lei nº 1.254/1996. De modo a afastar, então, a tese de que o